

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 035/PROGERAL/2022

Ituiutaba/MG, 26 de janeiro de 2022.

Ilmo. Sr.
Renato Silva Moura
Câmara Municipal de Ituiutaba


Assunto: **Resposta ao Ofício nº. 1025/2021.**

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício supramencionado, onde V. Sa. encaminha requerimento de autoria da vereadora Alice Marquez Peres Drummond, pugnando pela apresentação de cópia de toda documentação inerente ao contrato com a Empresa Green Ambiental, vimos encaminhar cópia da documentação e esclarecimentos solicitados.

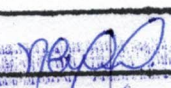
Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.


JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA
Procuradora Geral do Município

Recbi 26/01/22

NOME:


Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

40 DS, 1ª ou 2ª edição de documentos.

2011. 29.12.2011.

Isaias
Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Mun. de Administração
e Recursos Humanos

A
Trógeral.
Anexo documentação
e resposta sec. obras.
It. 21/01/22

Isaias
Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de
Administração e R. H.
Mat. 16382

Enviamos cópia do contrato n.º
2312018 e seus aditivos de folhas
14 a 14.
A SMOU para prosseguir.

Itaba, 04/01/22

Priscila
Priscila Cristiele S. Parreira
Chefe de Seção de Contratos

À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,

Em atenção ao requerimento da ilustre vereadora, informamos que o escopo de trabalho é a operação e manutenção do aterro sanitário com espalhamento, compactação do lixo, execução de drenos de chorume, biogás, drenagem de águas pluviais e monitoramento ambiental do aterro, manutenção de acessos internos e monitoramento geotécnico.

Informamos, ainda, que o contrato atual poderá ser renovado até janeiro/2023 e que dentro desse prazo será feito um novo processo licitatório.

Ituiutaba, 19 de janeiro de 2022

Leticia
Leticia de Castro Fernandes Garcia
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

111

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, no município de ITUIUTABA/MG, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E A EMPRESA GREEN AMBIENTAL EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2018

O Município de Ituiutaba – PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezoito, 956 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 – Ituiutaba-MG, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, CPF: 219.579.916-15, RG nº MG 632.933, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345, Bairro Independência – CEP: 38304-216 – Ituiutaba - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **GREEN AMBIENTAL EIRELI EPP**, CNPJ 10.608.734/0001-01, com sede na Avenida Marginal, Qd. 44, Lt 21, Bairro Jardim Ipanema, Valparaíso de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **WENDELL PIRES DA SILVA**, CPF 818.189.391-34, com fundamento no Processo Administrativo nº. 17975/2021, de 21/10/2021, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022, conforme Cronograma Físico-financeiro do 5º Termo Aditivo ao Contrato, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022 – com base também no Cronograma Físico-financeiro do 5º Termo Aditivo ao Contrato, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ACRESCIDO

Conforme Planilha Orçamentária do 5º Termo Aditivo ao Contrato, elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (anexa) e deferido no Processo Administrativo nº. 17975/2021, em virtude do aditamento, o valor inicialmente contratado ficará **acrescido em R\$2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**, passando de R\$11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para R\$14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais).

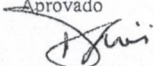
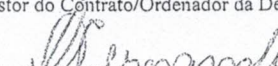
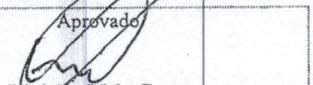
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.09.03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
17.512.0013.2.0134.33.90.39 – OSTPJ
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e/ou a qualquer momento, se outro processo licitatório com o mesmo objeto for realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

<p>Aprovado</p>  <p>Renato Santos Oliveira Diretor do Departamento de Suprimentos (em Substituição) – Mat. 3967</p>	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa</p>  <p>Letícia de Castro Fernandes Garcia Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos (interina)</p>	<p>Aprovado</p>  <p>Vinícius Melo Costa Procurador Adjunto – OAB MG 107964 – Mat.169</p>
--	--	---

Acrescenta-se ao contrato ora aditado a "Cláusula - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018", com a seguinte redação:

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.


Prefeitura de Ituiutaba, 09 de dezembro 2021.

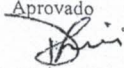
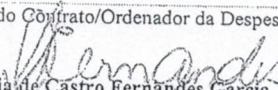
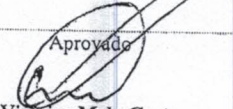

Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Mun. de Administração e Recursos
Dec. n.º. 8.705 de 09/02/2018

Assinado de forma digital
por WENDELL PIRES DA
SILVA:81818939134
Dados: 2021.12.09
16:06:22 -03'00'
Green Ambiental EIRELI EPP.
Contratada

Testemunhas:


Daniela Garcia Silva
Matrícula Municipal 2008-1


Priscila Cristiele da Silva Parreira
Matrícula Municipal 229

<p>Aprovado  Renato Santos Oliveira Diretor do Departamento de Suprimentos (em Substituição) – Mat. 3967</p>	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa  Letícia de Castro Fernandes Garcia Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (interina)</p>	<p>Aprovado  Vinícius Melo Costa Procurador Adjunto – OAB MG 107964 – Mat.169</p>
---	---	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, no município de ITUIUTABA/MG, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E A EMPRESA GREEN AMBIENTAL EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2018

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, Fued José Dib, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº. 1.195.536 - SSP/DF, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaías Tadeu Alves de Macedo, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 - B. Independência, CEP: 38.304-216, Ituiutaba-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 219.579.916-15. RG: MG 632.933, doravante denominado CONTRATANTE, e a GREEN AMBIENTAL EIRELI EPP, CNPJ 10.608.734/0001-01, com sede na Avenida Marginal, Qd. 44, Lt. 21, Bairro Jardim Ipanema, Valparaíso de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por WENDELL PIRES DA SILVA, CPF 818.189.391-34, com fundamento no Processo Administrativo nº. 14471/2020, de 20/10/2020, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021, conforme Cronograma Físico-financeiro do 4º Termo Aditivo ao Contrato, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021 - com base também no Cronograma Físico-financeiro do 4º Termo Aditivo ao Contrato, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ACRESCIDO

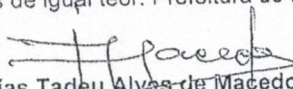
Conforme Planilha Orçamentária do 4º Termo Aditivo ao Contrato, elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (anexa) e deferido no Processo Administrativo nº. 14471/2020, em virtude do aditamento, o valor inicialmente contratado ficará **acrescido em R\$2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), passando de R\$8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) para R\$11.250.000 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

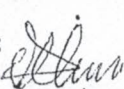
01.09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.09.03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
17.512.0013.2.0134.33.90.39 - OSTPJ
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

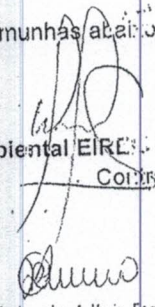
CLÁUSULA SEXTA

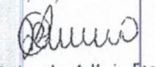
Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor. Prefeitura de Ituiutaba, 14 de dezembro de 2019.

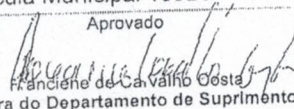
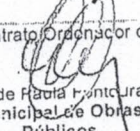
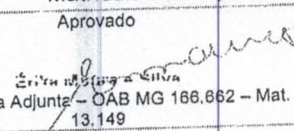

Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Mun. de Administração e Recursos
Dec. nº. 8.705 de 09/02/2018

Testemunhas:


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matrícula Municipal 13920


Green Ambiental EIRELI EPP,
Contratada


Priscila Cristiane da Silva
Matrícula Municipal 229

 Aprovado Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	 Gestor do Contrato/Orçador da Despesa Vicente de Paula Pontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	 Aprovado Priscila Cristiane da Silva Fiscal Curadora Adjunta - OAB MG 168.862 - Mat. 13.149
---	--	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, no município de ITUIUTABA/MG, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E A EMPRESA GREEN AMBIENTAL EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2018

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº. 1.195.536 - SSP/DF, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 - B. Independência, CEP: 38.304-216, Ituiutaba-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 219.579.916-15, RG: MG 632.933, doravante denominado CONTRATANTE, e a **GREEN AMBIENTAL EIRELI EPP**, CNPJ 10.608.734/0001-01, com sede na Avenida Marginal, Qd. 44, Lt 21, Bairro Jardim Ipanema, Valparaíso de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **WENDELL PIRES DA SILVA**, CPF 818.189.391-34, com fundamento no Processo Administrativo nº. 13943/2019, de 19/09/2019, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, contados a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020, conforme Cronograma Físico-financeiro do 3º Termo Aditivo ao Contrato, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, contados a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020 - com base também no Cronograma Físico-financeiro do 3º Termo Aditivo ao Contrato, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ACRESCIDO

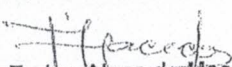
Conforme Planilha Orçamentária do 3º Termo Aditivo ao Contrato, elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (anexa) e deferido no Processo Administrativo nº. 13.943/2019, em virtude do aditamento, o valor inicialmente contratado ficará **acrescido em R\$2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**, passando de R\$5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para R\$8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais).


CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.09.03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
17.512.0013.2.0134.33.90.39 - OSTPJ
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

CLÁUSULA SEXTA

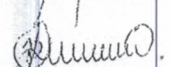
Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor. Prefeitura de Ituiutaba, 26 de dezembro de 2019.

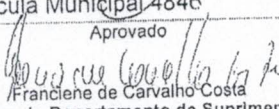
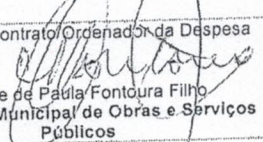
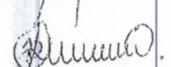

Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Mun. de Administração e Recursos
Dec. nº. 8.705 de 09/02/2018


Green Ambiental EIRELI EPP.
Contratada

Testemunhas:


Hellen Cristine Almeida
Matrícula Municipal 4846


Priscila Cristiele da Silva Parreira
Matrícula Municipal 229

 Aprovado Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	 Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	 Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta - OAB MG 186.662 - Mat. 13.149
--	--	---



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, no município de ITUIUTABA/MG, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E A EMPRESA GREEN AMBIENTAL EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2018

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº. 1.195.536 - SSP/DF, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 - B. Independência, CEP: 38.304-216, Ituiutaba-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 219.579.916-15, RG: MG 632.933, doravante denominado CONTRATANTE, e a **GREEN AMBIENTAL EIRELI EPP**, CNPJ 10.608.734/0001-01, com sede na Avenida Marginal, Qd. 44, Lt 21, Bairro Jardim Ipanema, Valparaíso de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo nº. 13652/2019, de 13/09/2019, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO DE VALOR

Conforme justificado no Processo Administrativo nº. 13652/2019, fica concedida a supressão de **-R\$227.600,96 (duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais e noventa e seis centavos)**. Em virtude dessa supressão, o valor total do contrato passará de R\$5.577.600,96 (cinco milhões e quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos reais e noventa e seis centavos) para R\$5.350.000,00 (cinco milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.09.03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
17.512.0013.2.0134.33.90.39 - OSTPJ

CLÁUSULA QUARTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor. Prefeitura de Ituiutaba, 18 de Setembro 2019.

Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Mun. de Administração e Recursos
Decreto nº. 8.705 de 09/02/2018

Green Ambiental EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

Hellen Cristine Almeida
Matrícula Municipal 4846

Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula Municipal 229

<p>Aprovado Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos</p>	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa Vicente de Padua Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos</p>	<p>Aprovado Erika Moura e Silva Procuradora Adjunta - CAB MG 166.662 - Mat. 13.149</p>
---	--	--

PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, no município de ITUIUTABA/MG, QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E A EMPRESA GREEN AMBIENTAL
EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº. 1.195.536 – SSP/DF, que por sua vez, conforme Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345 – B. Independência, CEP: 38.304-216, Ituiutaba-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 219.579.916-15, RG: MG 632.933, doravante denominado CONTRATANTE, e a **GREEN AMBIENTAL EIRELI EPP**, CNPJ 10.608.734/0001-01, com sede na Avenida Marginal, Qd. 44, Lt 21, Bairro Jardim Ipanema, Valparaíso de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo nº. 17.151/2018, de 11/12/2018, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços deste contrato a partir de 31/01/2019 até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual a partir de 31/01/2019 até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ACRESCIDO

Em virtude do aditamento, o valor inicialmente contratado ficará acrescido em R\$3.177.600,96 (três milhões e cento e setenta e sete mil e seiscentos reais e noventa e seis centavos), passando de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para R\$5.577.600,96 (cinco milhões e quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.09.03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
17.512.0013.2.0134.33.90.39 – OSTPJ
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

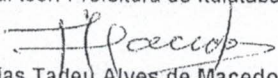
CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO PREÇO

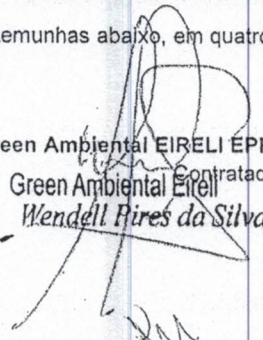
A contratada desde já renuncia ao direito do reajuste anual previsto no art. 55, inc. III, da Lei nº. 8.666, de 1993 e artigos 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA

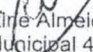
Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

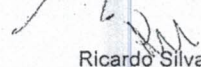
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor. Prefeitura de Ituiutaba, 02 de Janeiro 2018.

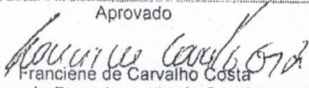
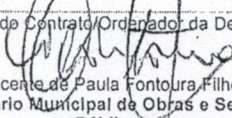
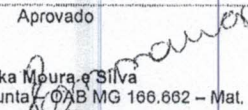

Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Mun. de Administração e Recursos
Dec. nº. 8.705 de 09/02/2018


Green Ambiental EIRELI EPP.
Green Ambiental Eireli Contratada
Wendell Pires da Silva

Testemunhas:


Hellen Cristine Almeida
Matrícula Municipal 4846


Ricardo Silva Ribeiro
Matrícula Municipal 9897

<p>Aprovado</p>  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa</p>  Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	<p>Aprovado</p>  Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta - OAB MG 166.662 – Mat. 13449
--	---	--



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181
www.ituiutaba.mg.gov.br – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11028/2017
DISPENSA Nº. 034/2018 – SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 036/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO/GO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2018

Contratado: GREEN AMBIENTAL EIRELI EPP.
CNPJ nº 10.608.734/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Efetuar a correção na CLÁUSULA QUARTA do contrato original que passara a ter a seguinte REDAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Departamento de Suprimentos em 31 de janeiro de 2018.

Departamento de Suprimentos
Renato Santos Oliveira
Mat 3967



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182; 3271-8183; e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

DS

Contrato nº 003/2017
Adisã Registro de Preços Prefeitura Senador Camargo 100
CREO 134
PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, no município de ITUIUTABA/MG, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E A EMPRESA GREEN AMBIENTAL EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Fued Jose Dib, brasileiro, casado, residente à Rua 24,1198 – Centro – CEP: 38300-078 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.597.966-04, RG nº 1.195.536 – SSPDF.

CONTRATADA: GREEN AMBIENTAL EIRELI EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.608.734/0001-01, com sede na Avenida Marginal, Qd. 44, Lt 21, Bairro Jardim Ipanema, na cidade de Valparaíso de Goiás. 09/13/17

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO Contratação de empresa para os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município de ITUIUTABA/MG**, conforme o Pregão nº 036/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Ituiutaba/MG, conforme Projeto Básico anexo a este edital constantes do Pregão nº 036/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 036/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Departamento de Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordernador da despesa

Vicente de Paula Fontoura Filho
Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos

Aprovado

Érika Moura e Silva
Procurador Adjunto
OAB MG 166.662

P.11



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 036/2017;
- III – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos, equipamentos e insumos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços. As faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos relatórios de medição e registros fotográficos e anotações que se fazem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATO

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 57, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos da arrecadação própria do município, e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal para o exercício de 2018:

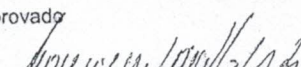
- 01.09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 01.09.03 - Departamento de Serviços Públicos
- 17.512.0013.2.0134 - Manutenção do Aterro Sanitário
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

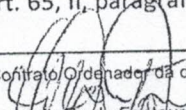
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme os preços unitários constantes na Ata de Registro de Preços nº 023/2017, sendo que este será fracionado pelo número de meses em que perdurar a vigência contratual no exercício de 2018, estimando-se o valor mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a depender do quantitativo mensal, este determinado por medição realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme o que será executado.

Parágrafo único: Nos casos em que os quantitativos mensais forem superiores aos valores de referência estabelecidos nesta cláusula, deverá ser observado o saldo orçamentário máximo, nos termos da legislação vigente, em especial do art. 65, II, parágrafo primeiro.

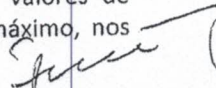
Aprovado


Franciene de Carvalho Costa
Departamento de Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa


Vicente de Paula Fontoura Filho
Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos

Aprovado


Erika Moura e Silva
Procurador Adjunto
OAB MG 166.662



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182; 3271-8183; e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou transferência eletrônica, a empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

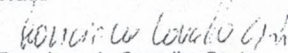
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

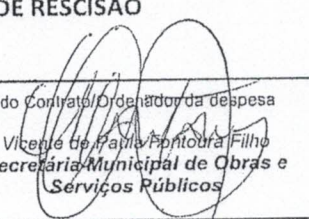
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

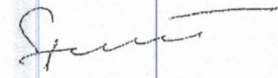
Aprovação


Franciene de Carvalho Costa
Departamento de Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa


Vitor de Fátima Pinheiro Filho
Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos

Aprovado


Érika Moura e Silva
Procurador Adjunto
OAB MG 166.662



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182; 3271-8183; e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

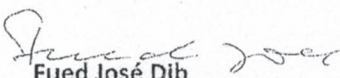
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

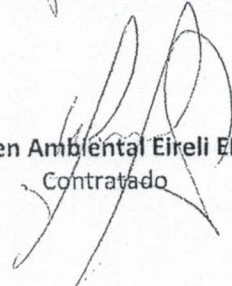
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

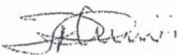
Para dirimir qualquer questão contratual, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/Minas Gerais. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ituiutaba-MG 31 de junho de 2018.

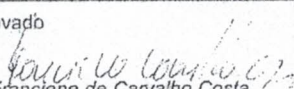

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

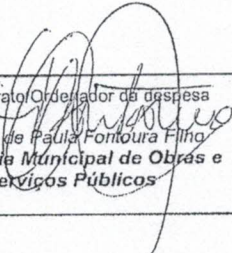

Green Ambiental Eireli EPP
Contratado

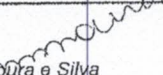
Testemunhas:


Renato Santos Oliveira
Matrícula Municipal 3967


Valter Alves de Oliveira Neto
Matrícula Municipal 14.251

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Departamento de Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador de despesa

Vicente de Paula Fontoura Filho
Secretária Municipal de Obras e
Serviços Públicos

Aprovado

Erika Moura e Silva
Procurador Adjunto
OAB MG 166.662

P.14.